



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026/GDCL

Ementa: Institui o Protocolo "Não é Não" de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em estabelecimentos de lazer, eventos culturais e esportivos no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Protocolo "Não é Não" no âmbito do Estado do Tocantins, visando o combate ao assédio, à importunação e à violência sexual em estabelecimentos de entretenimento e eventos com grande aglomeração de pessoas.

Art. 2º São diretrizes fundamentais do Protocolo:

- I – O respeito ao relato da vítima e à sua dignidade;
- II – A celeridade no acolhimento e no isolamento da vítima em relação ao suposto agressor;
- III – A articulação imediata com as forças de segurança pública estaduais.

Art. 3º Estão sujeitos às normas desta Lei:

- I – Bares, boates, casas de espetáculos e restaurantes;
- II – Estádios de futebol e ginásios esportivos;
- III – Eventos realizados em espaços públicos ou privados que exijam licenciamento temporário;
- IV – Feiras agropecuárias e festivais financiados ou patrocinados pelo Poder Público Estadual.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

I – **Constrangimento:** insistência física ou verbal sofrida pela mulher após manifestar discordância com a interação;

II – **Violência:** uso de força, intimidação ou ameaça que resulte em dano físico, psicológico ou sexual, nos termos da legislação penal vigente.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 5º É dever dos estabelecimentos e organizadores garantir o atendimento humanizado, priorizando a proteção da vítima e a preservação de provas.

Art. 6º Os estabelecimentos deverão designar, em cada turno de funcionamento, pelo menos 1 (um) colaborador responsável por coordenar a aplicação do protocolo, devendo este ser identificado pela equipe interna.

Art. 7º Fica instituída a obrigatoriedade de mecanismos de comunicação discreta e interativa, conforme as seguintes normas:

I – Afixação de avisos informativos sobre o Protocolo "Não é Não" em locais de ampla visibilidade e circulação;

II – Fixação obrigatória, na parte interna de cada cabine dos banheiros femininos, de cartazes contendo acesso interativo via QR Code, que direcione a vítima a um canal de suporte imediato do estabelecimento ou aos serviços de emergência (190 e 180);

III – O QR Code referido no inciso anterior deverá ser mantido em local discreto dentro da cabine, permitindo que a mulher acione ajuda sem ser notada pelo suposto agressor ou por terceiros.

Art. 8º Os eventos que receberem subvenção, patrocínio ou qualquer incentivo financeiro do Governo do Estado do Tocantins ficam obrigados a adotar o Protocolo "Não é Não" como condição para o recebimento do recurso.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE ACOLHIMENTO

Art. 9º Ao ser identificado o constrangimento ou violência, o estabelecimento deverá:

I – Retirar a mulher da situação de risco, conduzindo-a a local reservado;

II – Impedir o contato visual ou físico do agressor com a vítima;

III – Oferecer acompanhamento até o veículo de transporte ou até a entrega à autoridade policial.



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

Art. 10º Em caso de violência física ou sexual consumada, o estabelecimento deverá isolar o local onde ocorreu o fato para fins de perícia, preservando qualquer vestígio ou objeto que possa servir como prova.

Art. 11º É vedada qualquer conduta de funcionários que vise desencorajar a denúncia ou responsabilizar a vítima pelo ocorrido.

CAPÍTULO IV - DO VIDEOMONITORAMENTO E PROVAS

Art. 12º Os estabelecimentos que possuam sistema de câmeras deverão:

- I – Armazenar as imagens por um período mínimo de 30 (trinta) dias;
- II – Fornecer as imagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação oficial das autoridades policiais ou do Ministério Público.

CAPÍTULO V - DO SELO "MULHER SEGURA - TOCANTINS"

Art. 13º. Fica criado o Selo "Mulher Segura - Tocantins", a ser concedido pelo Poder Executivo aos estabelecimentos que:

- I – Capacitarem anualmente 100% de seu quadro de funcionários sobre o Protocolo "Não é Não";
- II – Implementarem canal interno de denúncia rápida via QR Code ou aplicativo;
- III – Não possuírem registros de negligência em casos de assédio nos últimos 24 meses.

Art. 14º. O Selo será renovado anualmente, exigindo-se prova de treinamento específico da equipe de segurança e brigada de incêndio para lidar com crimes de gênero.

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 15º O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I – Advertência para sanar a irregularidade em 15 (quinze) dias;
- II – multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado do Tocantins (UFET), conforme a gravidade e o porte do estabelecimento, duplicada em caso de reincidência;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento por até 60 (sessenta) dias;



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

IV - Cassação definitiva do alvará em casos de extrema gravidade ou omissão dolosa.

Art. 16º Eventos que descumprirem a lei ficarão impedidos de receber subvenções ou patrocínios do Estado pelo prazo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º O Poder Executivo regulamentará a forma de fiscalização e os canais de denúncia para o descumprimento desta Lei.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 02 de fevereiro de 2026.

Claudia Lelis
Deputada Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

JUSTIFICATIVA

A garantia da integridade física e moral das mulheres em ambientes de lazer é um imperativo do Estado Democrático de Direito e uma resposta necessária ao preocupante cenário de importunação sexual em locais de aglomeração. A proposta do Protocolo "Não é Não" no Tocantins visa criar uma rede de proteção imediata, transformando estabelecimentos comerciais em aliados ativos no combate à violência. Muitas vezes, a omissão ou o despreparo das equipes de segurança privada acaba por revitimizar a mulher ou permitir a fuga do agressor, lacuna que este Projeto de Lei pretende sanar por meio de diretrizes claras de conduta e acolhimento.

A sofisticação da violência de gênero exige que o Poder Legislativo do Tocantins atue com precisão, indo além de meras recomendações para estabelecer obrigações rígidas de cuidado. A modernização das leis de proteção à mulher exige que utilizemos a tecnologia a favor da segurança pública. A inclusão do QR Code no interior das cabines dos banheiros femininos é uma solução estratégica e cirúrgica: é o único local onde a mulher em situação de risco possui privacidade total para pedir socorro sem ser interceptada por seu agressor. Ao digitalizar esse acesso, eliminamos barreiras e garantimos que a ajuda chegue com um clique, conectando a vítima diretamente à segurança do evento ou às forças policiais.

Ao vincular a concessão de recursos públicos estaduais à adoção do protocolo, o projeto assegura que grandes eventos, como as feiras agropecuárias e festivais regionais, tornem-se ambientes seguros e acolhedores. A imposição de sanções administrativas, como multas e advertências, confere eficácia à norma, incentivando o setor privado a investir no treinamento de seu pessoal. Não se trata apenas de uma medida punitiva, mas de uma iniciativa educativa que promove uma mudança cultural no Estado, reafirmando que a vontade da mulher deve ser respeitada em todos os espaços, sem exceções.

A inclusão da obrigatoriedade de preservação de imagens por 30 dias é um avanço crucial para o sucesso da persecução penal, evitando que provas pereçam por "falhas técnicas" convenientes aos agressores. Ademais, a proibição de contratar com o Estado para empresas negligentes reforça a mensagem de que o Governo do Tocantins não tolera e não financia indiretamente a cultura do assédio.

Além do aspecto protetivo, as medidas possuem, um impacto positivo direto no turismo e na economia local. Ambientes que garantem segurança ao público feminino tendem a atrair mais famílias e consumidores, fortalecendo a imagem do Tocantins como um estado moderno e comprometido com os direitos humanos. Com a aprovação desta lei, esta Casa de Leis oferece um instrumento robusto para que a mulher tocantinense possa exercer seu direito ao lazer sem o temor da violência ou do desamparo.

Sala das Sessões, aos 02 de fevereiro de 2026.



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

Claudia Lelis
Deputada Estadual